



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

**Lei nº 736/2002**

**De 06 de junho de 2002**

**“Cria o conselho Municipal de Turismo – COMTUR –.”**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS**  
**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º- É criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação a julgamento de matéria de sua competência.**

**Art. 2º- O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução de problemas concernentes a política de turismo do Município , competindo-lhe opinar , em caráter consultivo e deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.**

**Art. 3º- Ao COMTUR compete opinar sobre questões referente ao turismo tais como:**

- a) Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;**
- b) Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;**
- c) Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;**
- d) Estimulo á iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;**
- e) Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicação estada no Município;**
- f) Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclore que, por sua importância e proporção, tenham influencia em ponderável movimentação de turistas;**
- g) Estimulo a melhoria e construção de estabelecimento hoteleiros, balneários, culturais, teatrais, cinematográficos, de alimentação e de outros divertimentos de interesse turísticos;**
- h) Promoção de exposições, feiras e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;**
- i) Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;**
- j) Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques , morros, bosques, praias fluviais e outras;**
- k) Promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;**
- l) Relatórios e pareceres solicitados com a finalidade de recebimento de recursos da União Estado ou iniciativa Privada;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

**m) Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.**

**Art. 4º- O COMTUR compor-se-á de 06 membros titulares e respectivos suplentes designados pelo Prefeito por Decreto Individual, com renovação bianual, sendo:**

**I – Três representantes da Prefeitura , a saber:**

- a)Secretaria Municipal de Governo-Departamento de Turismo**
- b)Secretaria Municipal da Fazenda**
- c)Associação dos Servidores Públicos do Município de Manoel Viana**

**II – Três representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com a Prefeitura , a saber:**

- a)Rotary Clube de Manoel Viana**
- b)Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM**
- c)VETADO**

**§ 1º - As Sociedades civis com representação no Conselho, indicarão seu representante titular e o respectivo suplente, que assim serão nomeados pelo Prefeito para o período de dois anos, permitida a recondução.**

**§ 2º - O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros titulares, anualmente, devendo o escolhido organizar o Conselho de forma a trabalhar em conjunto com a Secretaria de Turismo do Município.**

**Art. 5º- O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.**

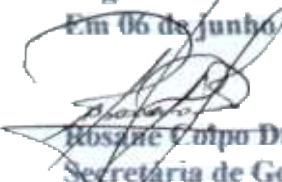
**Art. 6º- O Conselho Municipal de Turismo, elaborará seu regimento interno regulamentando seu funcionamento, no prazo máximo de noventa (90) dias após a publicação desta Lei, e o apresentará para o Prefeito Municipal, para aprovação.**

**Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 06 de junho de 2002

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 06 de junho de 2002

  
**Rosane Colpo Durlo**  
Secretária de Governo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

**Manoel Viana vem demonstrando seu potencial Turístico com um crescimento ordenado e gradativo.**

**O executivo Municipal vem buscando promover cada vez mais o Município possibilitando com isto a viabilidade das Empresas investirem mais, principalmente os que dependem de visitantes, como a rede hoteleira , postos de gasolina , empresas de alimentação , mercados e os que exploram o lazer ea diversão entre outros . Fomos duas vezes a Brasília na tentativa de conseguir recursos para esta área considerada tão importante para a economia do Município e, pela primeira vez, estamos recebendo recursos que possibilitarão incrementar a infra-estrutura turística em Manoel Viana.**

**A maioria desses recursos exigem, no momento da apresentação do Plano de Trabalho , o parecer do Conselho de Turismo ou de um Bacharel em Turismo e para isto encaminhamos este Projeto com a finalidade de criar o COMTUR. Procuramos colocar poucos membros, uma vez que , por experiência com outros conselhos sabemos da dificuldade de reunir um grande nº de pessoas.**

**Temos certeza que os Nobres Vereadores entenderão e aprovarão o presente Projeto de Lei que tem a intensão de qualificar cada vez mais o TURISMO de Manoel Viana e possibilitar a remessa dos Planos de Trabalho na ordem de R\$ 390.000,00 , que deverão ser entregues até 30 de abril (recebemos as orientações no dia 17 de abril).**

**Atenciosamente,**

**IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal**